



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 53ª ZONA – CAMPO FORMOSO

**PORTARIA N.º 05/2020, 10 de novembro de 2020 - PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA**

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS**, Juiz Eleitoral da 53ª Zona, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcólicas, especialmente em áreas de lazer, bem como em bares, restaurantes, lanchonete, trailers, barracas e similares, possibilita o surgimento de conflitos e exaltação de ânimo entre eleitores;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar tumultos, acidentes, rixas ou qualquer tipo de embaraço ao livre exercício do direito do voto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das Seções Eleitorais no dia 15 de novembro de 2020, dia em que ocorrerá as Eleições Municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Será **terminantemente proibida** a comercialização, venda, entrega ou fornecimento gratuito de bebidas alcólicas, de qualquer natureza no âmbito desta Zona Eleitoral, Municípios de Campo Formoso e Antônio Gonçalves, nas sedes e zonas rurais, **a partir das 24 horas do dia 14 (catorze) de novembro de 2020 (sábado) até às 19 horas do dia 15 (quinze) de novembro de 2020 (domingo).**

Art. 2º Os estabelecimentos que frequentemente comercializam bebidas alcólicas e outros produtos poderão ser abertos nos dias e horários acima mencionados. Todavia, bebidas alcólicas, de qualquer natureza, **não poderão ser vendidas ou fornecidas**, ainda que para serem consumidas em outro local, tudo sob pena de aplicação da multa abaixo estipulada, após regular processo.

Art. 3º Para hipótese de descumprimento ao que foi acima determinado, além do crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral, com fundamento no art. 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, haverá aplicação de multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos, ao proprietário do estabelecimento ou a quem fornecer a bebida, sem prejuízo da adoção de outras providências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz Eleitoral expedir a presente Portaria, que será afixado no átrio do Fórum local e ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Zona Eleitoral.

Campo Formoso, 10 de novembro de 2020

FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS
Juiz Eleitoral da 53ª ZE